LBS
ADVOGADOS
Loguercio - Beiro - Surian

ANÁLISE CRÍTICA:
PEC N. 06/2019 (FEV. 2020)
RELATÓRIO SUBSTITUTIVO DO DEP SAMUEL MOREIRA (PSDB) (JUN. 2019)

JUNHO DE 2019

PROFA. MA. JÚLIA LENZI SILVA - JULIALENZISILVA@GMAIL.COM

DOUTORANDA EM DIREITO DO TRABALHO E DA SEGURIDADE SOCIAL (USP) / CONSULTORA LBS-ADVOGADOS

Fala dividida em 3 partes:

1. Razões para continuar abordando a totalidade dos temas envolvidos na PEC n. 06/2019

2. A Reforma da Previdência do Governo Bolsonaro - PEC n. 06/2019 com as modificações trazidas pelo Relatório Substitutivo (RPPS e RGPS)

3. Capitalização: a previdência privada no Chile e a "solução Guedes"

RAZÕES PARA CONTINUAR ABORDANDO A TOTALIDADE DOS TEMAS ENVOLVIDOS NA PEC N. 06/2019

- **"Quebra-de-braço" entre o Congresso Nacional (Dep. Rodrigo Maia) e o Ministro da Economia, Paulo Guedes**
- **Estratégia política de desmobilização:** relatório lido após apenas 16 sessões (das 40 previstas), exatamente um dia antes da data marcada para ocorrência da Greve Geral (inclusive, cancelou-se a audiência pública sobre Aposentadoria Especial que estava marcada para ocorrer naquele dia)
- **Tramitação longe do fim:** ainda é possível emendas aglutinativas do próprio relator e emendas por parte de bancadas
  - ✓ "A capitalização pode não entrar neste texto inicial, mas nada impede que seja aprovada no próximo semestre. O PDT, por exemplo, tem uma ótima proposta de capitalização, apresentada e debatida desde o período eleitoral", escreveu o Rodrigo Maia no Twitter

EXAME
Odebrecht Joaquim Levy Previdência Compliance Revista Newsletter

ECONOMIA

Capitalização pode ser aprovada no 2º semestre, diz Maia no Twitter

Proposta de reforma da Previdência apresentada no Congresso nesta semana não inclui capitalização

Por Cristian Favaro, do Estadão Conteúdo
15 jun 2019, 18h01 - Publicado em 15 jun 2019, 17h59

A PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE BOLSONARO: PEC N. 06/2019 COM AS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELO RELATÓRIO SUBSTITUTIVO DO DEP. SAMUEL MOREIRA (PSDB/SP)

SOBRE O TEXTO DA PEC N. 06/2019: projeto de difícil leitura e compreensão, marcado por diversas alterações de grande monta salteadas no texto, que abarca:

1) Mudanças nos dispositivos constitucionais que regulamentam o RGPS e o RPPS – orientação pela **Desconstitucionalização** de direitos e garantias.

2) Introdução de dispositivos no **ADCT** (que vão regulamentar os regimes enquanto não for aprovada às Leis Complementares que a PEC n. 06/2019 referência inúmeras vezes

3) Regras de Transição - gosto de chamar de "artimanhas de transição", porquanto são propositalmente tão confusas quanto perversas

DE FORMA GERAL, O QUE "SAIU" COM O RELATÓRIO SUBSTITUTIVO

- **Estados e Municípios:** as alterações ficarão na dependência de aprovação de Lei do ente federativo para sua implementação local (p. 66, Relatório) – **insegurança jurídica**
- **Capitalização:** mantida a obrigação de que União, estados e municípios instituam regime de previdência complementar na modalidade de contribuição definida, efetivado por entidade fechada de previdência **ou entidade aberta (art. 40, §§ 14 e 15 do Relatório)**
- **Mudanças propostas para o BPC**
- **Mudanças propostas para os Segurados Especiais**
- **Aumento do tempo de contribuição para as mulheres (urbanas e rurais) e para os homens rurícolas: fixação em 15 anos**

Governo tentará brecha para reincluir capitalização na reforma da Previdência

Gatilho para idade mínima também pode voltar ao texto. Relator diz estar 'aberto ao diálogo'

ECONOMIA

Maia diz que trabalha para que reforma volte a incluir Estados e municípios

FNP FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

FNP defende que reforma da Previdência inclua RPPS dos municípios

DIREITO ADQUIRIDO

- **Art. 3º SUBST. - DIREITO ADQUIRIDO:** tanto ao benefício quanto à sua fórmula de cálculo.
- Ademais, o relatório detalha o respeito aos seguintes direitos adquiridos (art. 3º do Substituto)

A. Garantia de manutenção do vínculo com o ente público ou empresa estatal para aqueles que já se aposentaram no RGPS;

B. Em face da vedação de incorporação de vantagens temporárias, garantia aos que já foram contemplados pelo mecanismo de sua transformação em vantagens pessoais nominalmente identificadas;

C. Manutenção das acumulações de benefícios já concedidos;

D. Preservação da contagem fictícia descrita na legislação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional;

REGIME PRÓPRIO RPPS

SERVIDORES PÚBLICOS CONTINUAM COMO "INIMIGOS DECLARADOS"

ALGUNS PONTOS "INTERESSANTES"

A. **Art. 37, §14 (rompimento de vínculo devido a aproveitamento de tempo)**: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição

B. **Art. 39, §9º (Estados e Municípios – Política remuneratória):** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculada ao exercício de cargo de confiança ou cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo

C. **Art. 40: ORIENTAÇÃO GERAL DA PROPOSTA:** **Desconstitucionaliza** parte das regras previdenciárias dos servidores públicos, deixando para que elas sejam reguladas por lei ordinária do respectivo ente da federação. Além disso, conforme o **§ 22 do art. 40**, introduzido pelo substitutivo, estabelece que lei complementar disporá sobre a **extinção dos regimes próprios**.

APOSENTADORIAS

- Até que sobrevenha a Lei Complementar referida na nova redação do art. 40 da CF (desconstitucionalização), o ADCT prevê que os servidores públicos se aposentarão:

1) VOLUNTARIAMENTE (art. 12 PEC e art. 10 Subst.) – **REQUISITOS CUMULATIVOS**

I. **62 anos de idade M / 65 anos de idade H**

II. **25 anos de TC** – com no mínimo 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo

- **Professores(as) dos institutos federais – art. 10, §2º, III:** idade mínima de **60 anos homem / 57 anos mulher + 25 anos de TC** "***exclusivamente em efetivo*** exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio" (art. 40 §5º)

OBS: GATILHO (Art. 40, §3º da PEC) - previsão de que, depois disso, a idade mínima pode aumentar em até 75% do que subir a expectativa de sobrevida após 65 anos por Lei complementar – FOI RETIRADO DO RELATÓRIO, MAS O GOVERNO TRABALHA PARA FAZÊ-LO VOLTAR.

APOSENTADORIAS

1) VOLUNTARIAMENTE

- **Aposentadoria Especial do Servidor Público (art. 10, §2º, II):** exigência de efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde + vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade: **60 anos + 25 anos de TC + 25 ANOS DE EFETIVA EXPOSIÇÃO + 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo**.
- **Aposentadoria do Servidor Pessoa com Deficiência (art. 23 subst.):** Até que a lei discipline o §4º-A do art. 40 e o inciso I do §1º do art. 201 (RGPS), a aposentadoria da pessoa com deficiência obedecerá os critérios previstos na Lei Complementar n. 142/2013 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
- **Art. 10 subst.:** veda a conversão de tempo especial para comum após a promulgação da EC (impacto tanto na aposentadoria especial, quanto na aposentadoria da pessoa com deficiência)

2) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA: 75 anos de idade

APOSENTADORIAS

3) POR INCAPACIDADE PERMANENTE (ART. 40, §1º)

- Somente será concedida caso reste comprovada a impossibilidade de **readaptação;** segurado ficará sujeito à **avaliação periódica** para "verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria", **sem referência a limite de idade.**
  - **Readaptação:** conforme aponta o Prof. Marco Serau (UFPR), da forma como está redigido o texto da PEC, não é possível afirmar se a readaptação será um instituto-prerrogativa do servidor público que desejar postergar a sua aposentadoria OU se a Administração Pública poderá utilizá-lo de forma absolutamente discricionária – "o servidor público poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas as atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido [...]" – Ex: o que já ocorre com as professoras "readaptadas" para funções administrativas.
  - O RELATÓRIO **retira a garantia "mantida a remuneração do cargo anterior":** "Evidentemente, se houver uma discrepância remuneratória expressiva, não é recomendável a readaptação, mas não se pode engessar a aplicação do mecanismo em outras circunstâncias" (p. 64)

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS

- **Art. 10 do Subst: REGRA GERAL**, inclusive para as aposentadorias por incapacidade permanente (a não ser que reste comprovado que decorreu de acidente do trabalho ou doença ocupacional ou do trabalho – **dificuldades com relação à perícia**)

  60% do salário de benefício + 2% para cada ano de contribuição que exceder os 20TC

  - RMI do servidor público: 60% + 2 x 5 anos = **70%**
  - **Necessário 40 anos de TC para atingir 100%**

- Somente apara o servidor público pessoa com deficiência está previsto o pagamento de 100% a título de RMI, conforme LC n. 142/2013

- **Art. 40, §19º:** ABONO DE PERMENÊNCIA - o servidor que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade **poderá fazer jus** a um abono de permanência equivalente, **no máximo**, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória (FACULTATIVO / PODENDO SER PAGO A MENOR)

  - Até que entre vigor a lei que regulamentará o abono, ele continuará sendo pago na totalidade (art. 8º, §8º, Subst.)

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

- **Art. 11 SUBST: Servidores da União -** até que entre em vigor lei que altere a alíquota, a contribuição previdenciária do servidor público da União, incluindo inativos e pensionistas, **será de 14%, incidentes sobre a base de contribuição estabelecida**.
  - **Art. 12 SUBST.**: manda aplicar de imediato os 14% também para **estados e municípios** caso tenham alíquotas inferiores vigentes.
- **Para os servidores inativos e pensionistas:** A contribuição progressiva incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o teto do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.
  - Será permitida a ampliação excepcional da base das contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas para que a incidência alcance o valor dos proventos de aposentadoria e pensões superem um salário mínimo.
  - **Mantém a possibilidade de instituir contribuições extraordinárias em caso de défice atuarial incidentes sobre valores superiores a 1 SM** (art. 149, §1º da CF)

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

- A alíquota reduzida ou majorada será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor público, nas seguintes hipóteses:

1. até um salário-mínimo, redução de 6,5%; **(7,5%)**
2. acima de um salário-mínimo até R$ 2.000,00, redução de 5%;
3. de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00, redução de 2%;
4. de **R$ 3.000,01** até R$ 5.839,45, sem redução ou acréscimo; **(14%)**
5. de R$ 5.839,46 até R$ 10.000,00, acréscimo de 0,5%;
6. de R$ 10.000,01 até R$ 20.000,00, acréscimo de 2,5%;
7. de R$ 20.000,01 até R$ 39.000,00, 5%; e
8. acima de R$ 39.000,01, acréscimo de 8% **(22%)**

PENSÃO POR MORTE

- **UNIFICAÇÃO DE REGRAS:** o substitutivo unifica as regras de pensão por morte de segurados do RPPS e do RGPS, aplicando o disposto na lei n.º 8.213/1991.
  - **Art. 24 do Subst.: cota familiar de 50%** do valor da aposentadoria recebida pelo segurado **ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito + 10% por dependente**, até o limite de 100% - o que significa que o viúvo ou viúva só receberá 100% se tiver 4 filhos menores de 21 anos.

- **As cotas não são reversíveis**, então ao final, a pensão da viúva ou viúvo será de **60%.**
- **Art. 24, §2º - Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave:** 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor até o teto do RGPS; e cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.
  - **Art. 24, §5º:** Permite o reconhecimento de dependente inválido previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, observada revisão periódica na forma da legislação vigente.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS (Art. 25 Subst.) – RPPS e RGPS

- **Acumulação (vedadas):** pensão por morte + pensão por morte do mesmo regime previdência, salvo àquelas acumuláveis segundo o art. 37 da Constituição;
- **Acumulação (permitidas): (1)** Pensão por morte + pensão por morte de outro regime de previdência ou de pensão de militares / **(2)** Pensão por morte + aposentadoria;

A. **80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo**

B. **60% do valor que exceder 1 SM, até o limite de 2 SM**

C. **40% do valor que exceder 2 SM, até o limite de 3 SM**

D. **20% do valor que exceder 3 SM, até o limite de 4 SM**

E. **10% do valor que exceder 4 SM**

OBS: Até o item D, a parcela excedente se limita a 2 SM. Todavia o item E, permite acumular 10% sobre o valor do benefício que exceder 4 SM (R$ 3.992,00)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- **Art. 4º Subst: PRIMEIRA REGRA DE TRANSIÇÃO**:

I. **56 anos M / 61 anos H**

II. **30 anos de TC M / 35 anos de TC H**

III. **20 anos de efetivo exercício no serviço público** (provavelmente, tempo de licença saúde não será computado)

IV. **05 anos no cargo efetivo em que vier a se aposentar**

V. **SOMATÓRIA de idade + tempo de contribuição: 86 pts M / 96 pts H**

- Já a partir de 2020, a pontuação será acrescida em 1 ponto a cada ano, até atingir **100 pontos M / 105 pontos H**
- As idades ficam fixas até 2022, a partir de então são elevadas para 57 e 62 anos e passam a subir progressivamente até atingir 62 anos M / 65 anos H.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- **A fórmula de cálculo** das aposentadorias daqueles que se entrarem nas regras de transição já obedece à regra geral, ou seja, 60% do salário-benefício + 2% para cada ano que ultrapassar 20, **levando em conta 100% das contribuições, ou seja, TODO o período contributivo**
  - Os ingressantes no serviços público até 12/2003, apenas terão **direito à integralidade se atingirem as idades mínimas de 62 anos M / 65 anos H** (**60 anos para professores de ambos os sexos**).

PROFESSORES:

I. **51 anos M / 56 anos H** (a partir de 2022, sobem para 52 e 57 anos e, assim, respectivamente, até atingir 60 anos para ambos)

II. **25 TC M / 30 anos TC H**

III. **Somatória de 81 pts M / 91 pts H** (já sobe a partir de 2020, até atingir **92 pts M / 100 pts H**)

- Reparar que, se cumprir os requisitos mínimos, não consegue se aposentar pois não atinge a somatória, devendo ter 05 anos a mais ou de TC ou de idade.
- Como leva em conta 100% das contribuições, qualquer redução de carga horária que tenha impactado o salário do professor também vai impactar na sua aposentadoria.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- **Art. 5º Subst: SEGUNDA REGRA DE TRANSIÇÃO (TRAZIDA PELO RELATÓRIO)**

I. **57 anos M / 60 anos H - PROFS: 55 M / 58 H**

II. **30 anos de TC M / 35 anos de TC H - PROFS: 25 M / 30 H**

III. **20 anos de efetivo exercício no serviço público** (provavelmente, tempo de licença saúde não será computado)

IV. **05 anos no cargo efetivo em que vier a se aposentar**

V. **100% PEDÁGIO SOBRE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FALTANTE (AUFERIDO NO MOMENTO DE PROMULGAÇÃO DA EC)**

- **CÁLCULO:** Integralidade e paridade para quem ingressou até 31/12/03; ou 100% da média para os demais, desde que não tenham feito adesão ao regime de previdência complementar.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- **Art. 22 Subst.: Regras de transição para servidores públicos federais em atividade prejudiciais à saúde: O SUBSTITUTIVO UNIFICA AS REGRAS GERAIS PARA SEGURADOS DO RGPS** e de servidores públicos federais cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos, **vedada** a caracterização por **categoria profissional** ou ocupação e **enquadramento por periculosidade**, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
    A. **66 PONTOS** para ambos os sexos + 15 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente)
    B. **76 PONTOS** para ambos os sexos + 20 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente)
    C. **86 PONTOS** para ambos os sexos + 25 anos de efetiva exposição (conforme critérios de exposição ao agente)
- **Gatilho:** a partir de 2020, o somatório será acrescido de 1 ponto a cada ano até o limite de **81 pontos / 91 pontos / 96 pontos - Proventos:** 60% da média aritmética, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos/ 15 anos de contribuição na atividade especial.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- **Art. 6º Subst.: Regras gerais de transição para policiais federais, legislativos (Câmara e Senado), rodoviários federais, ferroviários federais, agentes penitenciários e socioeducativos federais que ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da EC:** aplicação da Lei Complementar 51 com estabelecimento de idade mínima - 55 anos de idade + 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos, se mulher, + 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem, ou 15 anos, se mulher
  - **Proventos: integralidade e paridade.**
    - **Pensão por morte dos servidores cujas atividades sejam de risco (art. 40, §7º):** O benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de **agressão sofrida no exercício da função**.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- **Art. 14 Subst.: Regras de transição para detentores de mandatos eletivos:** Os segurados titulares de mandato eletivo poderão, por meio de opção expressa formalizada no prazo de 180 dias, contado da data de promulgação da Reforma, **permanecer nos regimes previdenciários aos quais se encontrem vinculados**, vedadas a adesão de novos segurados e a instituição de novos regimes dessa natureza.
    - **Regras gerais:** 65 anos de idade para homens ou 62 anos para mulheres + 30% de pedágio sobre o tempo de contribuição restante para alcançar 35 anos de contribuição.
- Atualmente, os detentores de mandato eletivo podem se aposentar com a seguinte regra: 60 anos de idade (para ambos os sexos) + 35 anos de contribuição. Assegurando 1/35 avos do salário para cada ano como parlamentar.

REGIME GERAL RGPS (INSS)

A FÓRMULA DE CÁLCULO NÃO FOI ALTERADA, O QUE FARÁ COM QUE AQUELES QUE CONSEGUIREM SE APOSENTAR, RECEBAM VALORES PRÓXIMOS AO MÍNIMO.

ART. 201, CF: PROPOSTA NOVA REDAÇÃO

I - cobertura dos eventos incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;

- **Comentário:** Mantém a supressão de garantias do RGPS à cobertura dos eventos doença e morte, modificando o conceito de invalidez para incapacidade (temporária ou permanente).

II - salário-maternidade;

- **Comentário:** Mantém modificação sobre o conceito de proteção à maternidade de maneira a restringir ao atendimento do salário-maternidade.

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

- **Comentário:** Mantém a legislação vigente, portanto, suprimindo restrição do auxílio reclusão aos dependentes do segurado que tenham rendimento de até um salário-mínimo
- **Art. 28, §§ 1º e 2º do Subst.:** determina que o auxílio-reclusão não poderá ter valor superior a 1 salário-mínimo e que o salário-família terá valor único de R$ 46,54 até que esses benefício sejam disciplinados por lei.

ART. 201, CF: PROPOSTA NOVA REDAÇÃO

V - pensão por morte ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no § 2º quando se tratar da única fonte de renda auferida pelo beneficiário.

- **Comentário:** Permite que a pensão por morte possa ser inferior a um salário mínimo para os dependentes que tenham outra fonte de renda. Pela nova redação, apenas os pensionistas que tenham apenas a pensão como fonte de renda terão garantia de percepção de ao menos um salário mínimo.

Art. 201, §1º, I a III: veda a adoção de critérios diferenciados para concessão de aposentadoria com ressalva da possibilidade de **Lei Complementar prever EXCLUSIVAMENTE (1) idade mínima e (2) tempo de contribuição mínimo distintos para:**

I. Pessoas com deficiência;

II. Pessoas cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade

III. Professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

ART. 201 CF: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

- **ART. 201, §10 (benefícios não programáveis / iniciativa privada):** Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal poderá disciplinar a cobertura de **benefícios não programados**, **inclusive os decorrentes de acidente do trabalho**, a ser atendida **concorrentemente** pelo Regime Geral de Previdência Social e **pelo setor privado**.
  - **Comentário:** a cobertura de benefícios de riscos não programados, como acidente de trabalho, poderá ser atendida concorrentemente pelo RGPS e pelo setor privado (possibilidade de, por exemplo, fixar os valores pelo RGPS em 1 salário-mínimo, a fim de "fomentar a concorrência")

ART. 201 CF: APOSENTADORIA

- **Art. 201, §7º:** É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
  I. 65 ANOS, se homem, e 62 ANOS, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;
  II. 60 ANOS, se homem, 55 ANOS, se mulher para os TRABALHADORES RURAIS e para os SEGURADOS ESPECIAIS, incluindo o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal

Art. 20, Subst.: até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o **art. 201, §7º, I**, o segurado do RGPS se aposenta aos **62 anos + 15 TC, se mulher** / **65 anos + 20TC, se homem**

- **CALCULO (ART. 27 do Subst.): 60% do SB + 2% para cada ano que ultrapassar 20TC**
  - Considera-se TODOS dos salários de contribuição (**100% do período contributivo** desde julho 1994)
  - **40TC = 100% SB** **(comprovação de que a estrutura da PEC continua de pé)**

APOSENTADORIA ESPECIAL

- **ART. 20, §1º, I, Subst:** **instituição de idade mínima (elevada), o que compromete o viés protetivo do benefício, além de perda substancial com a mudança na fórmula de cálculo** (lembrar que a regra de transição – por pontos – é a mesma do RPPS, já visto)
  A. 55 ANOS, quando se tratar de atividade especial de 15 ANOS de contribuição;
  B. 58 anos, quando se tratar de atividade especial de 20 ANOS de contribuição; ou
  C. **60 anos, quando se tratar de atividade especial de 25 ANOS de contribuição**
- **Mesma fórmula de cálculo: 60% do SB + 2% para cada ano de TC que ultrapassar os 15/20**
- **Art. 26, §2º Subst.** Será reconhecida a **conversão de tempo especial em comum**, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, **cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.**

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO RGPS

- **Art. 29 Subst.** Até que lei altere a alíquota da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 devida pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, esta será de:

I. até um salário-mínimo, **7,5%;**

II. acima de um salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), **9%;**

III. de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), **12%**;

IV. de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, **14%**.

Salário de Contribuição (R$)	Alíquota
Até R$ 1.693,72	8%
De R$ 1.693,73 a R$ 2.822,90	9%
De R$ 2.822,91 até R$ 5.839,45	11%

REGRAS DE TRANSIÇÃO RGPS

- **ART. 16, SUBST.: REGRA DE TRANSIÇÃO 1 (PARA QUEM + TC E – IDADE)**
  A. **30 anos de contribuição para mulheres + pontuação 86** (soma de idade e tempo de contribuição)
  B. **35 anos de contribuição para homens + pontuação 96** (soma de idade e tempo de contribuição);
- **Gatilho:** a partir de 2020, a pontuação será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de **100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem**;
- **Professores:** assegura aposentadoria aos professores do magistério que comprovarem exclusivamente:
  A. **25 anos de contribuição para mulheres + pontuação 81** (soma de idade e tempo de contribuição)
  B. **30 anos de contribuição para homens + pontuação 91** (soma de idade e tempo de contribuição);
- **Gatilho:** a partir de 2020, a pontuação será elevada à razão de 1 ponto ao ano, para ambos os sexos, até o limite de **95 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem**.
- **Proventos: 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição**, exigindo **40 anos** de contribuição para alcançar **100% da média**.

REGRAS DE TRANSIÇÃO RGPS

- **ART. 17, SUBST.: REGRA DE TRANSIÇÃO 2**
  A. **30 anos de contribuição para mulheres + 56 anos de idade para mulheres**
  B. **35 anos de contribuição para homens + 61 anos de idade para homens**
- **Gatilho:** a partir de 2020, a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.
- **Professores:** assegura aposentadoria aos professores do magistério que comprovarem exclusivamente:
  A. **25 anos de contribuição para mulheres + 51 anos de idade para mulheres**
  B. **30 anos de contribuição para homens + 56 anos de idade para homens**
- **Gatilho:** a partir de 2020, a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 60 anos para ambos os sexos.
- **Proventos: 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição**, exigindo **40 anos** de contribuição para alcançar **100% da média**.

REGRAS DE TRANSIÇÃO RGPS

- **ART. 18, SUBST.: <u>REGRA DE TRANSIÇÃO 3</u> (PARA QUEM FALTA APENAS 02 ANOS PARA SE APOSENTAR)**
  - **Aos segurados com pelo menos 28 anos de contribuição (mulher) e 33 anos (homem):**

A. MULHER: 30 anos de contribuição para mulheres + pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição faltante na entrada em vigor da EC

B. HOMEM: 35 anos de contribuição para homens + pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição faltante na entrada em vigor da EC;

- **Proventos: média das contribuições + incidência do fator previdenciário**.

REGRAS DE TRANSIÇÃO RGPS

- **ART. 19, SUBST.: REGRA DE TRANSIÇÃO 4 (APOSENTADORIA POR IDADE)**

  60 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem) + 15 anos de contribuição para ambos os sexos.

- **Gatilho**: a partir de 2020, a idade mínima será elevada em **6 meses a cada ano** até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.
- **Gatilho:** a partir de 2020, o tempo de contribuição será elevado **em 6 meses a cada ano** até atingir 20 anos para homens.
- **Proventos: 60% da média +2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição**, exigindo **40 anos** de contribuição para alcançar **100% da média**.

REGRAS DE TRANSIÇÃO RGPS

- **ART. 21 SUBST: 5 REGRA DE TRANSIÇÃO (INCLUÍDA PELO RELATÓRIO)**

I. **57 anos, se mulher / 60 anos, se homem - PROFS: 55 M / 58 H** (redução em 02 anos)

II. **30 anos de TC M / 35 anos de TC H - PROFS: 25 M / 30 H** (redução em 05 anos)

III. **100% PEDÁGIO SOBRE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FALTANTE** para complementar 30/35 anos de contribuição **(auferido no momento de promulgação da EC)**

- **Proventos: 100% da média apurada levando em conta todo o período contributivo**

A CAPITALIZAÇÃO NO PROJETO BOLSONARO

- A Capitalização já se encontrava inteiramente prevista pelo texto da **PEC n. 06/2019**; em caso de aprovação, seria necessário apenas Lei Complementar para regula-la, mas até as diretrizes centrais já estavam postas: **TEMPORIAMENTE, SAIU DO TEXTO DO RELATÓRIO SUBSTITUTIVO**

- **Mas permanece, em alguma medida, para o Regime Próprio (art. 40, §14):** Torna obrigatório aos entes da federação o estabelecimento do regime de previdência complementar, para os respectivos servidores públicos, que deverá ser efetuado através de lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo. **Trata-se do regime de capitalização para os servidores públicos -** "**universalização do FUNPRESP**"

COMO ESTAVA PREVISTA? Art. 201-A + art. 115 do ADCT

- Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá "Novo Regime de Previdência Social", organizado com base em **sistema de capitalização**, na **modalidade de contribuição definida, de caráter obrigatório para quem aderir, com a previsão de conta vinculada para cada trabalhador e de constituição de reserva individual para o pagamento do benefício**.

A CAPITALIZAÇÃO NO PROJETO BOLSONARO

A. **Única garantia**: piso básico, não inferior ao salário-mínimo para benefícios que substituam o salário

B. **Gestão** das reservas por entidades de previdência pública e **privadas.**

C. **"Livre escolha**, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade" (Conhecimento do trabalhador para fazer essa escolha? – Monopólios em razão da expertise exigida nesse ramo)

D. **POSSIBILIDADE** (não há obrigatoriedade) de contribuições patronais (trabalhador) e dos entes federativos (servidor público)

E. **Vedação à transferência de recursos públicos** – se o Fundo, por ventura, quebrar, o Estado não irá socorrê-lo e os trabalhadores arcarão com o prejuízo.

MODELO PRIVADO DE PREVIDÊNCIA CHILENA: FUNCIONAMENTO

1) **Conta Individual de cada trabalhador(a), administrada pelas AFP** (Administradoras de Fundos de Pensão) – empresas privadas
   - Depósito de 10% do salário + taxa de administração por, no mínimo, 40 anos (mínimo) + idade mínima de 60 anos M e 65 anos H
2) **Sistema de Contribuição Definida – Benefício Incerto** (dependência de complicados cálculos e projeções econômicas) - Aposentadorias e Pensões na dependência do "sucesso" dos investimentos feitos, boa administração das AFPs, expectativa de vida da população, flutuações financeiras: não é um "direito", é um serviço prestado ao consumidor – **na crise de 2008, as AFPs perderam 60% de todas as contribuições feitas desde 1982** (**OIT**, Reversão da privatização de Previdência: Questões chaves, 2018)
3) **Não há contribuição por parte de Empregadores ou do Estado.**
4) **Forças Armadas e Policiais foram excluídos da reforma e permaneceram com seus sistemas públicos de repartição**.

MODELO PRIVADO DE PREVIDÊNCIA CHILENA: REALIDADE ATUAL (Prof. Andras Uthoff, Conselheiro Regional da OIT)

1. A maioria dos trabalhadores recebe a Pensão Básica Solidária, de natureza assistencial, estabelecida pela reforma de 2008, que corresponde a 40% do salário mínimo chileno (R$ 1.573,20), ou seja, uma aposentadoria de R$ 629,28. (relacionar com a previsão dos R$ 400,00 de BPC)

- 79% das pessoas aposentadas no Chile recebem um valor abaixo do salário mínimo e 44% estão abaixo da linha da pobreza.

2. Oligopólio: 6 empresas – 3 delas controlam 86% do total das contribuições previdenciárias chilenas (concorrência??) – Administram um patrimônio de U$ 217 Bilhões de dólares, o que equivale a chocantes 80% do PIB do país (dados da OCDE)

- As AFPs são estrangeiras e o dinheiro das contribuições não é aplicado no Chile, no desenvolvimento da economia chilena, mas sim em papeis da dívida dos países desenvolvidos, que são "investimentos seguros" com uma rentabilidade adequada ("o dinheiro dos chilenos não está no Chile").

MODELO PRIVADO DE PREVIDÊNCIA CHILENA: CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS

- O Chile tem altíssimas taxas de suicídios entre pessoas idosas, as mais altas da América Latina.
- Protestos dos trabalhadores: mais de 2 milhões de pessoas saíram às ruas em março/2017.
- Movimento "**No + AFP**" defende o retorno do modelo de repartição – antes do retorno da direita ao poder, o governo de Michele Bachelet havia criado a **"Bravo Comission"** (2015), formada por 24 especialistas para estudar e propor mudanças no sistema.
  - Em suas conclusões, ela sugere a adoção do modelo de 5 pilares sugerido pelo Banco Mundial, que está muito próximo ao sistema de seguridade social proposto na Constituição de 1988...

POSIÇÃO DA OIT SOBRE A CAPITALIZAÇÃO

- OIT. **Reversão da privatização de Previdência: Questões chaves.** Dezembro de 2018. Disponível em https://csb.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Capitaliza%C3%A7%C3%A3o-OIT-Estudo.pdf.
  - Dos **30 países** que realizaram reformas privatizantes em seus sistemas previdenciários, isto é, migraram da repartição para a capitalização, **18 já reverteram a mudança parcial ou integralmente**.
  - **A conclusão é de que a experiência fracassou de modo geral**: houve **(1)** aumento na desigualdade de renda, afetando, sobretudo as mulheres; **(2)** as taxas de cobertura previdenciária estagnaram ou diminuíram; **(3)** os valores das prestações previdenciárias se deterioraram e houve aumento substancial da pobreza na velhice. Acerca da pergunta "quem se beneficiou das poupanças de aposentadoria das pessoas?", o relatório é categórico em afirmar que foi o setor financeiro:
    - *"As experiências de privatização nos países em desenvolvimento mostram que o setor financeiro, os administradores privados e as empresas comerciais de seguros de vida são, aparentemente, quem mais se beneficia da poupança previdenciária das pessoas – muitas vezes são os grupos financeiros internacionais que detêm a maioria dos fundos investidos"*

MODELO PRIVADO DE PREVIDÊNCIA CHILENA: CUSTO DE TRANSIÇÃO E A "SOLUÇÃO GUEDES"

- A economia de 1 trilhão às nossas custas será para bancar o custo da transição do regime de repartição para o de capitalização (Para quem está esperando investimento em saúde ou educação, lembrar da EC n. 95/2016). A Capitalização não será "alternativa" como slogan diz; o governo Bolsonaro sabe (e quer) que, com eventual aprovação da PEC 06/2019 e o lançamento da "carteira de trabalho verde e amarela", **o regime de capitalização vai gradualmente "matar de inanição" a previdência social**. Por isso quer economizar 1 trilhão, para poder bancar, o estoque de benefícios até que o último aposentado e pensionista do INSS tenha morrido
- **O Chile, no que depender de Guedes, será aqui** (Entrevista dada ao Jornal "Estadão" em 10 de março de 2019, no qual Guedes defende que "Os políticos têm de controlar 100% do orçamento")

" - Até onde o governo admite negociar a reforma da Previdência?
A economia de R$ 1 trilhão é o piso. A reforma tem duas dimensões importantes. Quer reduzir a idade mínima das mulheres para 60 anos? A economia cai R$ 100 bilhões. Se cair a idade mínima das mulheres, não poderá mexer nas regras do rural, no BPC (Benefício de Prestação Continuada, pago a idosos de baixa renda). Se quer reduzir a idade da mulher, tira do militar. Se quer dar para o militar, tira do rural. No total, tem de dar R$ 1 trilhão.
- Por quê?
Se não der uma economia de R$ 1 trilhão, estaremos assaltando as futuras gerações. Vamos deixar os pequenininhos pagando para a gente de novo. Vai estourar o regime e eu não consigo lançar a carteira verde amarela, para os jovens. Tem um custo de transição. Tem de ter potência fiscal."